



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PALÁCIO WILSON FELICETTI

**Contrato Nº 002/2018**

Que Fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU** Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CGC sob nº. 37.465.895/0001-40, situada a Avenida 07 de Setembro n 151, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Cotriguaçu - MT, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. Vanilton de Paula Silva**, brasileiro, vereador, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, s/nº - Nova União na cidade de Cotriguaçu - MT, Portador de C.I. RG nº 000556616 SSP/RO e inscrito no CPF sob o Nº 582.005.092-49, na condição de **CONTRATANTE**, e do outro lado a **UCMMAT - UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente cadastrada no C.G.C. sob nº. 33.003.757/0001-98, sito a Rua Joaquim Murtinho, 1.713, esquina com Senador Metello, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Vereador **RENATO BERALDO DA SILVA**, portador (a) da cédula de Identidade RG nº **2836301-9 SSP/MT** e inscrito (a) no CPF/MF sob nº **569.075.081-68**, na qualidade de **CONTRATADA**, anuem e acordam nas cláusulas e condições abaixo expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O objeto do presente contrato é a associação da Câmara Municipal de Cotriguaçu à UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.
- 1.2 A Associação far-se-á por meio de pagamento de contribuição associativa.
- 1.3 A Câmara Municipal associada, em dia com suas obrigações, obtém com a associação à UCMMAT, a disponibilidade dos direitos e deveres estabelecidos em seu Estatuto, especialmente quanto aos deveres da UCMMAT em:
1. Realizar, patrocinar e/ou promover seminários, congressos, simpósios, reuniões relacionadas aos trabalhos exercidos pela Câmara, visando o bom desempenho de suas atividades legislativas;
  2. Contribuir para o desenvolvimento do espírito de conagração, promovendo o entrosamento das Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Mato Grosso;
  3. Dar apoio aos associados em seus trabalhos, visando o aprimoramento das práticas da vereança, auxiliando-os e orientando-os na prática dos atos administrativos e legislativos municipais;
  4. Atuar na defesa dos interesses dos seus membros como um todo e exercer a representatividade dos Vereadores e da Associada;
  5. Executar outras atividades previstas no seu Estatuto Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O regime de execução do presente contrato é GLOBAL, conforme as necessidades do Legislativo Municipal.

Av. 07 de Setembro nº 151 - Bairro Jardim Primavera  
Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226 - CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

Sao Paulo  
0AB/MT 90741A



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PALÁCIO WILSON FELICETTI**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1- O valor global da contribuição para o exercício de 2019 é de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais) que serão pagos em 03 (três) parcelas mensais e iguais de R\$ 700,00 (Setecentos reais), O repasse da contribuição será efetuado até o dia 30 de cada mês, a partir de janeiro de 2019, por meio de boletos bancários à contratada ou depósito bancário identificado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

4.1 O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito, com o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constituem motivos justos para rescisão deste contrato pela UCMMAT:

- a) Solicitação, por parte de vereadores, de exercício de atividades não previstas no contrato de contribuição associativa;
- b) A falta de cumprimento, pela Câmara Municipal, de quaisquer obrigações inerentes a este contrato de contribuição associativa;
- c) A falta do pagamento da contribuição associativa, conforme prevista na cláusula segunda deste contrato;
- d) Desobediência ao Estatuto Social da Associante, por quaisquer das partes associadas;
- e) Por motivos de força maior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão do contrato associativo não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham assumido entre si e para com terceiros na sua vigência.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até no máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- c) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual.
- d) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Poder Legislativo.

**Av. 07 de Setembro nº 151 - Bairro Jardim Primavera**  
**Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226 - CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT**

  
Sena Burg  
DAB/MT 9074/A





**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PALÁCIO WILSON FELICETTI**

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Presidente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 - O Legislativo Municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

5.7 - O Legislativo Municipal poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

6.1 O presente contrato associativo, pela sua natureza, é de execução continuada e terá vigência inicial no período compreendido entre de **03/01/2019 a 31/03/2019**.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, conforme Art. 57 e seus incisos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ORIGEM**

7.1 - O presente instrumento contratual advém de dispensa de processo licitatório, por não atingir o valor previsto para licitação conforme artigo 23, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATOS**

8.1 - Ocorrendo eventualmente necessidade alteração de contratos serão feitos conforme consta no Art. 65 e seus incisos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO**

9.2 - Ocorrendo eventualmente necessidade de reparar, corrigir, remover ou reconstituir, no total ou em parte o produto, o objeto do contrato, essas correções são de responsabilidade total do Contratado, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**Av. 07 de Setembro nº 151 - Bairro Jardim Primavera**  
**Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226 - CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT**

*Sara Longo*  
OAB/MT 90761/A.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PALÁCIO WILSON FELICETTI**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO:** 01 – Legislativo Municipal  
**UNIDADE:** 001 - Legislativo Municipal  
**FUNÇÃO:** 01 – LEGISLATIVA  
**SUB-FUNÇÃO:** 031 – AÇÃO LEGILASTIVA  
**PROGRAMA:** 0001-PROCESSO LEGISLATIVO  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 2072 – MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL  
**Elemento Despesa:** 3390.41 – Contribuições

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 - É obrigação da CONTRATADA prestar os serviços de conformidade com a cláusula primeira pelo período contratado, de forma adequada;

11.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

12.1 - Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

12.2 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

12.3 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

12.4 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS**

13.1- Em relação aos recursos necessários para pagamento do presente instrumento são encargos provenientes da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

14.1 - O valor da contribuição poderá ser reajustado a cada doze meses, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA**

15.1 – A prestação da garantia está dispensada, nos termos do art. 56, caput, da Lei n° 8666/93.

Av. 07 de Setembro n° 151 - Bairro Jardim Primavera  
Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226 - CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

Sane Brasil  
0AB/MT 9074/A



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PALÁCIO WILSON FELICETTI**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO NOS CASOS OMISSOS**

16.1 – A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinando com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Cotriguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

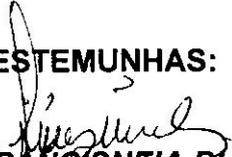
E por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, aos 03 de janeiro de 2019.

  
**VANILTON DE PAULA SILVA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**PRESIDENTE**

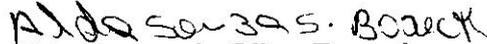
  
**UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**RENATO BERALDO DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

**TESTEMUNHAS:**

  
**FRANCISNEIA DIAS LUZ**

RG nº. 1463153-9 SSP/MT

CPF nº 007.862.271-92

  
2) **Alda Souza da Silva Boreck**  
CPF: 959.136.531-49

  
**Av. 07 de Setembro nº 151 - Bairro Jardim Primavera**  
**Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226 - CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT**

  
*Sara Lanza.*  
OAB/MT 9074/A

NOME	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
ALDA SOUZA DA SILVA BORECK	08	01/12/2015 a 30/11/2016
	18	01/12/2016 a 30/11/2017

Ler-se-á:

NOME	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
ALDA SOUZA DA SILVA BORECK	05	01/12/2015 a 30/11/2016
	20	01/12/2016 a 30/11/2017
	01	01/12/2017 a 30/11/2018

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 14 de janeiro de 2.019.

**Vanilton de Paula Silva**

**Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT**

Registra-se, Publique-se

**Marineide Krieser Vieira**

Agente Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATO Nº 002/2019**

Data: 03/01/2019 – EMPRESA: UCMMAT - UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO; OBJETO: OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A ASSOCIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU À UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO; VALOR GLOBAL: 2.100,00; PRAZO: 31/03/2019.

**CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATO Nº 001/2019**

Data: 03/01/2019 – EMPRESA: INVIOVÁVEL JURUENA MANUTENÇÃO DE COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA ME; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM ALARME 24 HORAS E COM ATENDIMENTO TÁTICO NO LOCAL, PARA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, COM 21 SENSORES E FIOS FORNECIDOS PELA EMPRESA SEM CUSTOS PARA A CÂMARA; VALOR GLOBAL: 7.590,00; PRAZO: 30/11/2019.

**CÂMARA MUNICIPAL  
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 002/2019**

**EMENTA:** CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 03 de janeiro de 2.019, ao servidor abaixo nominado lotado na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

ONDE SE LÊ

NOME	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
FLORENTINO APARECIDO MARTINS	30	11/03/2016 a 10/03/2017

LER-SE-A:

NOME	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO

FLORENTINO APARECIDO MARTINS	30	11/03/2017 a 10/03/2018
------------------------------	----	-------------------------

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 03 de janeiro de 2.019.

**Vanilton de Paula Silva**

**Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu**

Registra-se, Publique-se

**Marineide Krieser Vieira**

Agente Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**

**CÂMARA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 014 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019**

**SUMULA:** DISPÕE SOBRE O CALENDARIO 2019 DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ROBERTO SERENINI**, Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 110 do Regimento Interno;

**RESOLVE**

Art. 1º - Estabelecer a data das Sessões Ordinárias do Plenário da Câmara Municipal de Curvelândia/MT, da Sessão Legislativa Anual de 2019, na forma que segue:

MÊS/DATA	MÊS/DATA
Janeiro – recesso legislativo	Julho: recesso legislativo
Fevereiro: 18-25	Agosto: 05 - 19
Marco: 11 - 25	Setembro: 02-16 -30
Abril: 08-22	Outubro: 14-28
Maio: 06-20	Novembro: 11-25
Junho: 03-17	Dezembro: 09-16

Parágrafo único – As sessões ordinárias serão realizadas as segundas-feiras as 19:30 (dezenove horas e trinta minutos).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

**PUBLICA, REGISTRA E CUMPRÁ – SE**

Gabinete do presidente da Câmara do Município de Curvelândia/MT, 06 de fevereiro de 2019.

**ROBERTO SERENINI**

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL  
ATA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 002 DE SEIS DE FEVEREIRO DE 2019**

Aos seis dias do mês de fevereiro de 2019, reuniram extraordinariamente os vereadores as 09:00 horas (nove horas) na Câmara Municipal de Curvelândia/MT, para deliberação da seguintes pauta: Declaração de Renúncia do Vereador Ericon Mauricio da Silva. O presidente convoca o vereador Osmar Rizzi, para assumir a função de secretário, em razão da ausência do vereador Claudomiro Vilela. Comparecer na sessão os seguintes vereadores: **Antônia Aparecida Dantas da Silva, Abdias Vieira da Silva, Claudinei Alves Nascimento, Jaime Maciel Barbosa, Osmar Rizzi, Roberto Serenini, Luiz Pereira frades, Joao Teixeira de Souza**. Em seguida o presidente solicita ao secretário designado que faça a leitura da declaração de renúncia do vereador Ericon Mauricio. Após a leitura e conhecimento de todos vereadores presente, o presidente seguindo o art. 102 § 2º do Regimento Interno, declara a Vacância do cargo do vereador Eri-